

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESTUDOS – EMENDA A LEI ORGÂNICA

Tendo sido nomeado relator geral dessa comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Temporária de estudos a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01, de 13 de julho de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul”.

As modificações abrangem normas relativas às incompatibilidades dos vereadores, perda de mandato, licenças parlamentares, convocação de suplentes, organização da sessão legislativa, realização de reuniões presenciais, híbridas e remotas, competências das Comissões Legislativas e procedimentos para apuração de possíveis ilícitos praticados pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Lei Orgânica Municipal estabelece que propostas de emenda podem ser apresentadas por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal. No presente caso, a proposição foi regularmente subscrita pelos quatro integrantes da Mesa Diretora, atendendo integralmente ao requisito de iniciativa previsto na própria Lei Orgânica.

Sob o aspecto material, as alterações inserem-se na autonomia política, administrativa e organizacional conferida aos Municípios pelos artigos 18 e 29 da Constituição Federal, que asseguram aos entes

municipais competência para elaborar sua Lei Orgânica e disciplinar o funcionamento do Poder Legislativo local.

As modificações propostas não inovam em matérias reservadas à Constituição Federal nem criam qualquer afronta ao princípio da separação dos poderes. Ao contrário, promovem adequações da Lei Orgânica às normas já disciplinadas pelo novo Regimento Interno da Câmara Municipal, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade normativa e coerência entre os dois principais instrumentos que regem o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Também merece destaque que o parecer jurídico do Procurador Legislativo concluiu expressamente pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando apenas a necessidade de observância do rito especial previsto para emendas à Lei Orgânica — formação da Comissão Especial, emissão de parecer, votação em dois turnos, intervalo mínimo entre as votações e aprovação pelo quórum qualificado de dois terços dos vereadores — exigências indispensáveis para a validade da futura emenda.

III – DO MÉRITO:

Sob o aspecto do mérito legislativo, esta Comissão entende que a proposta merece aprovação.

A Lei Orgânica representa a norma fundamental do Município, funcionando como a verdadeira "Constituição Municipal". Por essa razão, sua atualização periódica é necessária para acompanhar a evolução da legislação, das práticas administrativas e do próprio funcionamento do Poder Legislativo.

A proposta de alteração da Lei Orgânica busca atualizar e aperfeiçoar as regras relacionadas ao exercício do mandato dos vereadores, especialmente quanto às incompatibilidades e impedimentos, reforçando a moralidade, a ética e a transparência.

Também aprimora as regras e os procedimentos relacionados à perda de mandato, garantindo maior segurança jurídica e assegurando o contraditório e a ampla defesa. Além disso, moderniza as disposições sobre licenças dos vereadores e convocação de suplentes, estabelece regras mais objetivas para a organização da sessão legislativa e permite a realização de reuniões presenciais, híbridas ou remotas, preservando a publicidade e a transparência dos atos.

A proposta ainda fortalece as competências das Comissões Legislativas, tornando a análise das matérias mais eficiente e técnica, sem retirar a competência final do Plenário, e aperfeiçoa os mecanismos de fiscalização do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos para a apuração de possíveis irregularidades e para a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes, sempre com respeito ao devido processo legal e às garantias de defesa.

Essas alterações fortalecem o Poder Legislativo Municipal, conferem maior segurança jurídica às decisões da Câmara, reduzem conflitos interpretativos e proporcionam maior eficiência administrativa.



IV – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 28 de Agosto de 2026.

PEIXE

Vereador Relator Geral